



# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0095

MACAPÁ, 23 DE MAIO DE 1989 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI  
Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Promoção Social  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA  
Secretário de Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0856 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0138/89-GAB/SEGUP-AP.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor ALUIZIO PEREIRA DA SILVA, Delegado de Polícia Classe Segunda, Padrão IV, do Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a Função de Confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Oiapoque, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior DGP/SEGUP, na vaga decorrente da dispensa do servidor, RAIMUNDO DA SILVA SOUTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

**ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA**  
Governador Substituto

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0857 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o ofício nº 0141/89-GAB/SEGUP-AP.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Título precário o servidor SÉRGIO AUGUSTO BRAZ DE BRITO, Agente de Polícia Classe PRIMEIRA, Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública para exercer a Função de Confiança de Delegado-Chefe da 5ª Delegacia de Polícia da Capital, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia da Capital-DGP/SEGUP, na vaga decorrente da dispensa do servidor LUCIVAL AMARAL CALDEIRA AFONSO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

**ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA**  
Governador Substituto

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0858 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 104/89-PROG.

#### RESOLVE:

Designar EDMUNDO DE SOUZA MOURA, Procurador Geral Substituto do Governo do Estado, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do Seminário sobre Reorganização da Administração Pública Federal, no período de 16 a 21 de maio do corrente ano.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

**ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA**  
Governador Substituto

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0859 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 104/89-PROG.

#### RESOLVE:

Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, Subprocuradora da 1ª Subprocuradoria, Código DAS-101.1, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral Substituto do Governo deste Estado, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 16 a 21 de maio do corrente ano.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

**ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA**  
Governador Substituto

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0860 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 14.05.89 a vigência do Decreto (P) nº 0799 que designa ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo de Planejamento e Coordenação do Estado do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Estado, durante a ausência do seu Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 09 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0861 DE 10 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Coordenador de Comunicação Social do Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, assessorando o Excelentíssimo Senhor Governador que vai aquela cidade, participar da solenidade da passagem de Comando no Comando Militar da Amazônia-CMA, no período de 11 a 14 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 10 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0862 DE 10 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, que viajou até o Município de CALÇOENE, no período de 05 a 08 de maio do corrente ano, com a finalidade de participar da Colação de Grau do Ensino Modular, bem como Visitou todas as Escolas, Reunião com a DEC e Prefeito do referido Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(P), em 10 de maio de 1989.

ALFREDO AGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0863 DE 10 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do processo nº 28790.003356/89.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de Amapá, até ulterior deliberação, o servidor CARLOS CESAR DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-801, Classe "C", Referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 10 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0864 DE 10 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, para viajar até a Cidade de MANAUS-AM, no período de 22 a 26 de maio do corrente ano, com a finalidade de Participar do XX Forum Nacional de Secretário de Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 10 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0865 DE 10 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, Coordenador da Coordenadoria Setorial de Planejamento/CSP/SEEC, para exercer acumulativamente em substituição o Cargo de Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo Titular, no período de 22 a 26 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 10 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... NCz\$ 20,20
\* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

onde observará os critérios constantes do mesmo.

Art. 12 - As promoções dos funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, serão realizadas anualmente no mês de Janeiro.

§ 2º - Os funcionários do Quadro de Pessoal Permanente só concorrerão às promoções após o interstício de dois (02) anos no Grupo Ocupacional.

#### DAS CONCESSÕES

Art. 13 - Ao licenciado para o tratamento de sua saúde será concedido transporte por conta do Município, inclusive para pessoa da família, por exigência do laudo médico.

Art. 14 - Será concedido transporte à família do funcionário falecido no desempenho de serviço fora da sede de seus trabalhos.

Art. 15 - A Viúva e dependentes menores do funcionário falecido ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido uma pensão especial.

Art. 16 - Ao servidor designado para exercer o cargo de Secretário da Junta Militar, poderá ser concedido uma gratificação especial correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo regional.

#### CAPÍTULO - IV

##### DA FIXAÇÃO DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

Art. 17 - A tabela de gratificação referentes ao Quadro Administrativo denominado Direção e Assessoramento Superior - DAS - 1 é constante do anexo V, desta Lei.

Art. 18 - A tabela de gratificação referente ao Quadro Administrativo denominado Direção e Assistência Intermediária - DAI-2, é constante do anexo VI, desta Lei.

Art. 19 - A tabela de salários referente ao Quadro de pessoal temporário é constante do anexo VII desta Lei.

Art. 20 - Os vencimentos e salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura, serão reajustados sempre que ocorrerem majorações do salário mínimo.

§ 1º - Os reajustes a que se refere este artigo, serão fixados por Lei de iniciativa do Poder Executivo, atendidas as Possibilidades Orçamentárias e Financeiras da Prefeitura.

§ 2º - As majorações das gratificações independem do disposto no "caput" deste artigo, aplicando-lhe o dispositivo do parágrafo anterior.

Art. 21 - A tabela de vencimento referentes ao Quadro de Pessoal permanente, é constante do anexo VIII, desta Lei.

#### CAPÍTULO - V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Ao Prefeito e Vice no exercício de suas atividades, poderá perceber uma remuneração fixada pela Câmara Municipal, em cada legislação.

Art. 23 - No impedimento de ocupação de cargo em comissão e de função gratificada, ocorrerá a substituição.

Art. 24 - A substituição será automática ou dependerá de ato do Prefeito.

§ 1º - A Substituição automática será gratuita, quando, porém, exceder de 30 dias, será remunerada e por todo o período.

§ 2º - A substituição remunerada dependerá do ato (Decreto) do Prefeito, para nomear ou designar.

§ 3º - Ao substituto, durante o tempo de substituição, aplica-se o disposto do Artigo 3º.

Art. 25 - Poderão ser criados, por Lei de iniciativa do Poder Executivo, outros grupos funcionais dentro do Quadro de Pessoal temporário, com características próprias, finalidades distintas e observadas a disponibilidade orçamentária municipal.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES: Em 31 de janeiro de 1989.

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO  
Prefeito Municipal

#### ANEXO - I

##### QUADRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

##### DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS-1

- 01 - Chefe de Gabinete
- 02 - Diretor de Administração e Finanças
- 03 - Diretor de Obras e Serviços Públicos
- 04 - Diretor de Educação e Cultura
- 05 - Diretor de Saúde e Ação Social
- 06 - Diret. da Divisão de Agricultura, Indústria e Comércio
- 07 - Representações Externas
- 08 - Administrador Distrital

#### ANEXO - II

##### QUADRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

##### DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI-2

- 01 - Chefe de Seção de Pessoal, Material de Patrimônio.
- 02 - Chefe de Seção de Licitação.
- 03 - Chefe de Seção de Fiscalização e Tributos.
- 04 - Chefe de Seção de Contabilidade e Tesouraria
- 05 - Chefe de Seção de Fiscalização de Obras.
- 06 - Chefe de Seção de Terrenos.
- 07 - Chefe de Seção de Ensino e supervisão Escolar.
- 08 - Chefe de Seção de Cultura.
- 09 - Chefe de Seção de saúde Urbana.
- 10 - Chefe de Seção de Saúde Rural.
- 11 - Chefe de Seção de Produção Indústria e Comércio.

#### ANEXO - III

##### QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DA PREF. MUNICIPAL DE F. GOMES

##### GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF - 100

- |                     |                               |
|---------------------|-------------------------------|
| CÓDIGO: TAF - 101.2 | FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS |
|                     | Nº de Vagas ..... 03 (três)   |
| CÓDIGO: TAF - 101.1 | FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS |

Nº de Vagas ..... 03 (três)		Nº de Vagas..... 02 (duas)	
GRUPO: EDUCAÇÃO E MAGISTÉRIO - EM - 120		<u>BOMBEIRO HIDRÁULICO</u>	
CÓDIGO: EM - 121.2	<u>PROFESSOR DE 1º GRAU</u>	Nº de Vagas..... 02 (duas)	
	Nº de Vagas.....05 (cinco)	<u>COZINHEIRO</u>	
CÓDIGO: EM - 121.1	<u>PROFESSOR DE 1º GRAU</u>	Nº de Vagas..... 02 (duas)	
	Nº de Vagas.....05 (cinco)	<u>COZINHEIRO</u>	
		Nº de Vagas..... 02 (duas)	
GRUPO: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SAS - 140		GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS - TO - 180	
CÓDIGO: SAS - 141.2	<u>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</u>	CÓDIGO: TO - 183.2	<u>MOTORISTA MARÍTIMO</u>
	Nº de Vagas.....05 (cinco)		Nº de Vagas..... 01 (uma)
CÓDIGO: SAS - 141.1	<u>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</u>	CÓDIGO: TO - 183.1	<u>MOTORISTA MARÍTIMO</u>
	Nº de Vagas.....05 (cinco)		Nº de Vagas..... 01 (uma)
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 160		CÓDIGO: TO - 185.2	<u>MOTORISTA RODOVIÁRIO</u>
CÓDIGO: - ANM - 161.2	<u>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</u>		Nº de Vagas..... 02 (duas)
	Nº de Vagas..... 03 (três)	CÓDIGO: TO - 185.1	<u>MOTORISTA RODOVIÁRIO</u>
CÓDIGO: - ANM - 161.1	<u>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</u>		Nº de Vagas..... 02 (duas)
	Nº de Vagas..... 03 (três)	GRUPO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD-200	
CÓDIGO: - ANM - 162.2	<u>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</u>	CÓDIGO: AOSD - 201.2	<u>DATILÓGRAFO</u>
	Nº de Vagas..... 01 (uma)		Nº de Vagas..... 08 (oito)
CÓDIGO: - ANM - 162.1	<u>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</u>	CÓDIGO: AOSD - 201.1	<u>DATILÓGRAFO</u>
	Nº de Vagas..... 01 (uma)		Nº de vagas..... 08 (oito)
CÓDIGO: - ANM - 163.2	<u>TÉCNICO AGRÍCOLA</u>	CÓDIGO: AOSD - 202.2	<u>ALMOXARIFE</u>
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		Nº de Vagas..... 02 (duas)
CÓDIGO: - ANM - 163.1	<u>TÉCNICO AGRÍCOLA</u>	CÓDIGO: AOSD - 202.1	<u>ALMÔXARIFE</u>
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		Nº de Vagas..... 02 (duas)
CÓDIGO: - AOSD - 207.2	<u>PINTOR</u>	CÓDIGO: AOSD - 203.2	<u>MECÂNICO</u>
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		Nº de Vagas..... 02 (duas)
CÓDIGO: - AOSD - 207.1	<u>PINTOR</u>	CÓDIGO: AOSD - 203.1	<u>MECÂNICO</u>
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		Nº de Vagas..... 02 (duas)
CÓDIGO: - AOSD - 208.2	<u>VIGIA</u>	CÓDIGO: AOSD - 204.2	<u>ELETRECISTA</u>
	Nº de Vagas..... 06 (seis)		Nº de Vagas..... 02 (duas)
CODIGO: AOSD - 208.1	<u>VIGIA</u>	CÓDIGO: AOSD - 204.1	<u>ELETRECISTA</u>
	Nº de Vagas..... 06 (seis)		Nº de Vagas..... 02 (duas)
CÓDIGO: AOSD - 209.2	<u>SERVEnte</u>	CÓDIGO: AOSD - 205.2	<u>CARPINTEIRO</u>
	Nº de Vagas.. 29 (vinte e nove)		Nº de Vagas..... 04 (quatro)
CÓDIGO: AOSD - 209.1	<u>SERVEnte</u>	CÓDIGO: AOSD - 205.1	<u>CARPINTEIRO</u>
	Nº de Vagas.. 29 (vinte e nove)		Nº de Vagas..... 04 (quatro)
CÓDIGO: AOSD - 210.2	<u>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</u>	CÓDIGO: AOSD - 206.2	<u>PEDEIREIRO</u>
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		Nº de Vagas..... 03 (três)
CÓDIGO: AOSD - 210.1	<u>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</u>	CÓDIGO: AOSD - 206.1	<u>PEDEIREIRO</u>
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		Nº de Vagas..... 03 (três)
CÓDIGO: AOSD - 216.2	<u>FERREIRO AMADOR</u>		
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		
CÓDIGO: AOSD - 216.1	<u>FERREIRO AMADOR</u>		
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		
CÓDIGO: AOSD - 217.2	<u>MARCENEIRO</u>		
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		
CÓDIGO: AOSD - 217.1	<u>MARCENEIRO</u>		
	Nº de Vagas..... 02 (duas)		
CÓDIGO: AOSD - 218.2	<u>BOMBEIRO HIDRÁULICO</u>		

## ANEXO - IV

## QUADRO PESSOAL PERMANENTE

## GRUPO: OCUPACIONAL-AF-200 ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO: AF - 201	Oficial de Administ. Niv. 16-C
	Nº de Vagas..... 01 (uma)
CÓDIGO AF - 201	Oficial de Administ. Niv. 14-B
	Nº de Vagas..... 01 (uma)
CÓDIGO: AF - 201	Oficial de Administ. Niv. 12-A

Nº de Vagas..... 01 (uma)	GRUPO: OCUPACIONAL-A 1.300	MECÂNICO
GRUPO: OCUPACIONAL-AF-300	FISCO	CÓDIGO: A - 1.305
CÓDIGO: AF - 301	Fiscal Aux. de Imp. Interno-13	Mec. de Motor e Combust. Niv. 12-C
Nº de Vagas..... 01 (uma)	CÓDIGO: A - 1.305	Nº de Vagas..... 01 (uma)
GRUPO OCUPACIONAL-A-100	ALVENARIA, CARPINTARIA, PINTURA	Mec. de Motor e Combust. Niv. 10 B
CÓDIGO: A - 101	Nº de Vagas..... 01 (uma)	CÓDIGO: A - 1.305
GRUPO: OCUPACIONAL-A-600	CARPINT. CIVIL, NAVAL, MARCENARIA	Mec. de Motor e Combust. Niv. 9 A
CÓDIGO A - 601	Carpinteiro - Nível 12 - C	Nº de Vagas..... 01 (uma)
Nº de Vagas..... 02 (duas)	GRUPO: OCUPACIONAL-CLT-400	RODOVIÁRIO
CÓDIGO: A - 601	Carpinteiro Nível 10 C	CÓDIGO: CT - 401
Nº de Vagas..... 01 (uma)	CÓDIGO: CT - 401	Motorista - Nível 12 B
CÓDIGO: A - 601	Carpinteiro Nível 9 A	Nº de Vagas..... 01 (uma)
Nº de Vagas..... 01 (uma)	CÓDIGO: CT - 401	Motorista - Nível 10 A
		Nº de Vagas..... 01 (uma)

A N E X O VTABELA DE GRATIFICAÇÕESDIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 1

Nº DE ORDEM	F U N Ç Õ E S	GRATIFICAÇÃO
01	Chefe de Gabinete	206,23
02	Diretor da Divisão de Administração e Finanças	206,23
03	Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos	206,23
04	Diretor da Divisão de Educação e Cultura	206,23
05	Diretor da Divisão de Saúde e Ação Social	206,23
06	Diretor da Divisão de Agricultura, Indústria e Comércio	206,23
07	Representações Externas	206,23
08	Administrador Distrital	206,23

A N E X O VITABELA DE GRATIFICAÇÕESDIREÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI - 2

Nº DE ORDEM	F U N Ç Õ E S	GRATIFICAÇÃO
01	Chefe da Seção de Pessoal, Material e Patrimônio	79,70
02	Chefe da Seção de Licitação	79,70
03	Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos	79,70
04	Chefe da Seção de Contabilidade e Tesouraria	79,70
05	Chefe da Seção de fiscalização de Obras	79,70
06	Chefe da Seção de Terras	79,70
07	Chefe da Seção de Ensino e Supervisão Escolar	79,70
08	Chefe da Seção de Cultura	79,70
09	Chefe da Seção de Saúde Urbana	79,70
10	Chefe da Seção de Saúde Rural	79,70
11	Chefe da Seção de Produção, Indústria e Comércio	79,70

A N E X O VIITABELA DE SALÁRIO DO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO

(Lei nº 5.452, de 01.05.43 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)

Nº DE ORDEM	C A R G O S	FAIXA - 1	FAIXA - 2
01	Servente	63,00	72,45
02	Vigia	63,00	72,45
03	Cozinheiro	63,00	72,45
04	Datilógrafo	74,85	86,04
05	Almoxarife	71,85	82,63
06	Motorista	71,85	82,63
07	Motorista Marítimo	71,85	82,63
08	Marceneiro	71,85	82,63
09	Pedreiro	71,85	82,63
10	Carpinteiro	71,85	82,63
11	Mecânico	74,85	86,04
12	Eletrecista	71,85	82,63
13	Ferreiro Amador	71,85	82,63
14	Bombeiro Hidráulico	82,50	94,88
15	Operador de Máquinas Pesadas	82,50	94,88
16	Técnico Agrícola	95,30	109,60
17	Técnico em Contabilidade	95,30	109,60
18	Assistente Administrativo	95,30	109,60
19	Auxiliar de Enfermagem	95,30	109,60
20	Professor de 1º grau	95,30	109,60
21	Fiscal de Tributos Municipais	95,30	109,60
22	Pintor	71,85	82,63

A N E X O VIITABELA DE VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE

(Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952)

Nº DE ORDEM	C A R G O S	NÍVEIS	VENCIMENTOS
01	Motorista	10 - A	71,85
02	Motorista	12 - B	81,85
03	Mecânico de Motor a Combustão	12 - C	95,00
04	Mecânico de Motor a Combustão	10 - B	85,00
05	Mecânico de Motor a Combustão	9 - A	74,85
06	Oficial de ADMINISTRAÇÃO	16 - C	115,00
07	Oficial de Administração	14 - B	105,30
08	Oficial de Administração	12 - A	95,30
09	Carpinteiro	12 - C	91,50
10	Carpinteiro	10 - B	81,50
11	Carpinteiro	9 - A	71,85
12	Pintor	10 - C	71,85
13	Fiscal Auxiliar de Impostos Internos	13	71,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

LEI DE Nº 03 DE 09 / FEV. DE 1989

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO - IDA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes é constituído dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

## I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO:

- 1 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário.
- 2 - Gabinete.
- 3 - Representação Externa.

## II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- 1 - Divisão de Administração e Finanças.
  - 1.1 - Sessão de pessoal, Material e Patrimônio.
  - 1.2 - Seção de Licitação
  - 1.3 - Seção de Fiscalização e Tributos.
  - 1.4 - Seção de Contabilidade e Tesouraria.

## III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 - Divisão de Obras e Serviços Públicos.
  - 1.1 - Seção de fiscalização de Obras:
  - 1.2 - Seção de Terras.
- 2 - Divisão de Educação e Cultura.
  - 2.1 - Seção de Ensino e Supervisão Escolar.
  - 2.2 - Seção de Cultura.
- 3 - Divisão de Saúde e Ação Social.
  - 3.1 - Seção de Saúde Urbana.
  - 3.2 - Seção de Saúde Rural.
- 4 - Divisão de Agricultura, Indústria e Comércio.
  - 4.1 - Seção de Produção, Indústria e Comércio.

## IV - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO - IIDA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOSDO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário tem por finalidade:

I - Assessorar o Prefeito através de representações de entidade e grupos de comunidade indentificando os interesses da população, fornecendo elementos para o desenvolvimento, integrando o Município.

Parágrafo Único - A definição das representações no Conselho, sua competência e regime de Trabalho, as obrigações, os direitos, atos conselheiros e demais medidas necessárias ao seu funcionamento constarão em seu estatuto, aprovado em assembléia geral, homologado pelo Prefeito.

SEÇÃO - IIDO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O gabinete do Prefeito tem por finalidade, assessorar o Prefeito em assuntos de relações públicas, co ordenar as atividades de representações política e social do Prefeito, coordenar relacionamento do Executivo com o Legislativo, manter articulação com os demais órgãos de estrutura.

SEÇÃO - IIIDAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Art. 4º - As representações Externas, em número de duas (02), tem por finalidade assessorar e representar o Prefeito na cidade onde estiver sediada, manter intercâmbio com a Administração Municipal, representar a Prefeitura junto aos bancos e demais órgãos do Governo de Estado do Amapá, bem como, promover o recebimento de volumes, cargas e malotes de interesse da administração municipal.

Parágrafo Único: - Cada representação externa se compõe de uma só unidade administrativa, onde funciona a sede da representação do município, subordinada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO - IVDA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - A Divisão de Administração e Finanças, é o órgão que tem por finalidade executar as atividades relativas a Pessoal, Material, Patrimônio, Licitação e os assuntos Financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como do recebimento e guarda de valores do Município.

SEÇÃO - VDA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º - A Divisão de Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pela construção de obras, vias urbanas e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares, pelos serviços de limpeza e manutenção de parques e jardins da cidade, pelas atividades de trânsito, pela fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos e pelas atividades concernentes à construção e conservação de estradas.

SEÇÃO - VIDA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão da administração municipal ao qual compete planejar e executar as atividades educacionais e culturais do Município, aquelas referentes ao ensino de 1º grau, realizações de promoções cívicas e recreativas, distribuição e controle da merenda escolar.

SEÇÃO - VIIDA DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Divisão de Saúde e Ação Social é o órgão que tem por finalidade executar as atividades de assistência Médica-Social e odontológica e de defesa sanitária do Município, visando promover o bem-estar e melhoria de condição de vida da comunidade.

SEÇÃO - VIIIDA DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 9º - A Divisão de Agricultura Indústria e Comércio tem por finalidade executar as atividades de fomento à agropecuária, Indústria e Comércio e todas as atividades produtivas do Município.

SEÇÃO - IXDA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 10 - As Administrações Distritais são órgãos de descentralização administrativas encarregadas, nos distritos, representar a administração municipal, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis as áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO - IIIDO REGIMENTO INTERNO

Art. 11 - O regime interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

CAPÍTULO - IV  
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 12 - Ficam criados os cargos provimento em comissões constantes do anexo I desta Lei, instituídos por Decreto para atender a encargos de chefia.

§ 1º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 13 - As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os diretores de divisão são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - As chefias de órgãos de nível inferior ao de Divisão serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivos Diretores;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores Públicos Municipais ou funcionários Federais, estaduais ou de Outros Municípios e de autarquias postos a disposição da Prefeitura de Ferreira Gomes.

CAPÍTULO - V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, através de Decreto.

Art. 15 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe, forem sendo implantadas, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura.

II - Provimento das respectivas chefias.

III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

IV - Instrução das chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e as funções.

Art. 17 - As Divisões devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial de que trata este artigo, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa e, ainda, dotações Extra-Orçamentárias.

Art. 20 - Esta Lei Entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. Em 31 de janeiro de 1989.

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
. Chefe de Gabinete	DAS - 1
. Diretor de Administração e Finanças	DAS - 1
. Diretor de Obras e Serviços Públicos	DAS - 1
. Diretor de Educação e Cultura	DAS - 1
. Diretor de Saúde e Ação Social	DAS - 1
. Diretor de Agricultura, Indústria e Comércio	DAS - 1
. Representações Externas	DAS - 1
. Administrador Distrital	DAS - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

LEI Nº 04/89-PMFG

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o imposto de combustíveis líquidos e gasosos, vendidos a varejo e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos-IVVC, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

§ Único - Consideram-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Art. 2º - O IVVC, não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Considera-se, local de operação aqueles onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 4º - Contribuinte do Imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no Art. 1º.

§ 1º - Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo, dos combustíveis sujeitos ao imposto.

§ 2º - Para efeito do cumprimento da obrigação será con



siderado autônomo, cada um dos estabelecimentos permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

Art. 5º - Consideram-se também contribuintes:

I - Os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

II - O estabelecimento de órgão da administração pública direta, de autarquia ou de empresa pública federal, estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 6º - São responsáveis solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I - O transportador em relação a produtos transportados e comercializados, no varejo durante o transporte.

II - O armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

§ Único - O montante do imposto integra a base de cálculos a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 8º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo sempre que:

I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários a comprovação do valor da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;

III - Estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 9º - As alíquotas do imposto são:

I - Gasolina	3%
II - Querosene iluminante	2%
III - Alcool hidratado	3%
IV - Óleos combustíveis	3%
V - Gás liquefeito de petróleo	2%

Art. 10 - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente e pago através de Guia preenchida pelo contribuinte, em modelo aprovado pela Divisão da Fazenda do município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ Único - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.

Art. 11 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias, ficarão sujeitos a atualização monetária do seu valor.

§ Único - As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 12 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo das exigências do imposto:

I - Falta do recolhimento do tributo, multa de 100% do valor do imposto.

II - Falta de emissão de documento fiscal, em operação não escriturada, multa de 200% do valor do imposto;

III - Emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes dos respectivos documentos fiscais, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar, multa de 200% do valor do imposto não pago;

IV - Deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada, multa de 100% do valor do imposto não pago;

V - Transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, documentos fiscais ou acompanhados de documentos fiscais inidôneo, multa de 200% do valor do imposto;

VI - Recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal, multa de 40% do valor do imposto.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta (30) dias contados da data de sua vigência.

Art. 14 - O IIVÇ será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 31 de janeiro de 1989.

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO  
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 004/89-DEP-AP  
PROCESSO Nº 6/000104/89

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA C.R. ALMEIDA S/A, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO KM-0 AD- KM-2,7 DA BR-156, NESTE MUNICÍPIO.

I - PREÂMBULO:

1.1 - CONTRATANTES: O Governq do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exmº Sr. Dr. JORGE NOVA-DA COSTA, Governador do Estado, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma C.R. ALMEIDA S/A - CGC (MF) 33.317.249/0057-39, situada, a Av. Ernestino Borges, 1.362, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor RAUL CLEI SIQUEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Cláusulas abaixo:

1.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da homologação do Exmº Sr. Governador do Estado, exaradas as fls. 01 do processo nº 6/000104/89, com dispensa de Licitação, amparado pelo Decreto Lei nº 2.300/86, Art. 22, Inciso IV.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global dos serviços de Pavimentação no

trecho KM-0 ao KM-2;7 da BR-156, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.2 - MÃO-DE-OBRA: Obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 - ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes dos projetos, das plantas e das especificações técnicas, assim com os acréscimos de serviços sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos e omissões de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

2.4 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal, designada pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um engenheiro para representá-lo em matéria de ordem técnica, e suas relações com a fiscalização no serviço. O engenheiro deverá ser pessoa de experiências e idoneidade técnica pessoal comprovada e estar habilitado a prestar quaisquer esclarecimento sobre o assunto. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da comissão fiscal, permitindo-lhe, livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: A comissão fiscal do CONTRATANTE, terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro, mestre de obra e operários que emboracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso atendido, suas permanência nos serviços será considerados inconvenientes;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários, ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além dos que já estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA.

a) Contratar todo o seu pessoal e observar, assumir os ônus decorrentes a todas as partes dos serviços e prescrições das Leis, sendo a única responsável pelas infrações que cometer.

b) Ressacir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação e omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão andamento previstos, nos cronogramas da obra admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 - PRAZO DE CONCLUSÃO: O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecuti-

vos, a partir da primeira ordem de serviço dada pelo CONTRATANTE.

4.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação de Aceitação Provisória ou Definitiva, a partir da qual será utilizada a obra, mesmo depois de recebida em caráter definitiva permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses, durante a qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que a juízo do DER-AP, e sem ônus para o Governo do Estado, se fizerem necessários.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de NCZ\$-460.568,55 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Cruzados Novos e Cinquenta e Cinco Centavos), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que será pago mediante medição do serviço executado e aceito pela fiscalização do DER-AP. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de Aceitação Provisória, ou Definitiva pela Comissão de Recebimento.

5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTO: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA com terceiros ou para com o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 - DOTAÇÃO: Das despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Projeto Atividade: 16885381.342 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica - Sub-Projeto: Recuperação do Sistema Rodoviário do Estado - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 89NEC3047, emitida em 27.04.89.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS:

6.1 - DAS MULTAS: Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo Contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual

6.2 - RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE, poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1 - POR ACORDO: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente CONTRATO, independente de ação, notificação, ou intimação judicial quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (N) Nº 077 de 12 de Abril de 1989

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, I, da Lei 6448/77, por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 7639/87 e ante o contido no artigo 15, IV da Lei 6448/77.

DECRETA:

Artigo 1º - Os transportes coletivos que trafegam no perímetro urbano do Município de Santana obedecerão os seguintes itinerários, em complementação aos já previamente estabelecidos:

I - Rodovia Duque de Caxias - Av. Santana-Rua Jari-Av. Amapá - Rua Filinto Muller - Vila Amazonas, seguindo o itinerário normal;

II - Rodovia Pedro Salvador Diniz - Filinto Muller - Av. Santana - Rua Jari - Av. Amapá - Rua Filinto Muller - Av. Santana, seguindo itinerário normal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (AP), 12 de Abril de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (N) Nº 078/89-PMS de 18 de abril de 1989

Dispõe sobre as normas complementares para a operação do Vale-Transporte no Município de Santana.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei nº 6448/77, por força do disposto na Lei nº 7639/87 e tendo em vista o contido na Lei nº 7418/85 alterada pela Lei nº 7619/87 e no Decreto 92.180/85

DECRETA:

Art. 1º - São beneficiários do Vale-Transporte, os trabalhadores em geral, e os servidores públicos, qualquer que seja o regime jurídico e a forma de remuneração.

Art. 2º - O Vale-Transporte, constitui benefício que o empregador ou pessoa jurídica de direito público concederá por antecipação ao trabalhador, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho - residência, por meio de transporte coletivo urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, no Município de Santana, excluído os serviços seletivos e especiais.

Art. 3º - O Vale-Transporte terá modelo unificado, em cores diferenciados por preço de passagem, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 4º - O vale-Transporte será de aceitação compulsória pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo, cujos veículos trafegam no Município de Santana.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santana, delegará às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Público a emissão e comercialização do Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente.

Art. 6º - Alterado o valor da tarifa, fica assegurado ao empregador o direito de no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, sob pena de perda de validade, efetuar a troca dos Vales-Transporte não distribuídos aos beneficiários..

Art. 7º - Os Vales-Transporte não utilizados pelos beneficiários, terão validade até o 15º (décimo quinto) dia posterior a data da alteração do valor da tarifa.

Art. 8º - Para a primeira aquisição dos Vales-transporte, o empregador deverá apresentar às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Público, declaração onde conste o número de beneficiário e a quantidade mensal de Vales-transporte que serão adquiridos.

Art. 9º - A Secretária de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente manterá o controle operacional avaliando periodicamente o funcionamento do programa Vale-Transporte.

Art. 10 - As empresas operadoras, deverão manter estoques compatíveis com os níveis de demanda, a fim de que o sistema não sofra solução de continuidade.

Art. 11 - A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo sequencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora contendo:

I - Período a que se refere;

II - A quantidade de Vales-transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;

III - O nome, endereço e número de inscrição de compradora no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 12 - A empresa operadora do Sistema de Transporte Coletivo Público apresentará até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a quantidade de Vale-Transporte, emitida, comercializada e utilizada no mês anterior.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (AP), 18 de abril de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

LEI Nº 02/89-PMFG, 09 de fevereiro de 1989.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a composição de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que a Câmara municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Faz parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, o quadro Administrativo, denominado Direção e Assessoramento Superior - DAS - 1 e Direção e Assistência Intermediária - DAI - 2, o quadro de pessoal temporário e o quadro de pessoal permanente.

CAPÍTULO - IDO QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O quadro Administrativo é composto pelas categorias funcionais Direção e Assessoramento Superior-DAS-1, Direção e Assessoramento Intermediário - DAI - 2, conforme os anexos I, II, desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes da Categoria funcional Direção e Assessoramento superior DAS - 1, têm por atribuição a chefia do Gabinete e Direção Geral das Divisões de Administração e Finanças, Obras e Serviços Públicos, Educação e Cultura, Saúde e Ação Social, Agricultura, Indústria e Comércio, da Administração Distrital e Representações Externas, bem como atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, controle e execução das tarefas de cada órgão.

§ 2º - Os ocupantes da categoria funcional Direção e Assistência Intermediária - DAI - 2, tem por atribuições a chefia geral dos serviços imediatamente subordinados às Divisões, bem como atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, controle e execução das tarefas de cada serviço.

§ 3º - Os cargos integrantes de categoria funcional Direção e Assessoramento Superior - DAS - 1 constantes do anexo I desta Lei serão providos mediante o critério da confiança e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e possuem qualificação e experiências necessárias ao desempenho das tarefas atribuídas aos respectivos cargos.

§ 4º - Os servidores municipais pertencentes ao Quadro de pessoal Temporário - CLT e ao Quadro de pessoal permanente - Lei 1.711/52, se escolhido para o exercício de cargos de Direção e Assistência Intermediária, perceberão a gratificação correspondente ao cargo que vier a desempenhar, sem prejuízo de salários ou vencimento do cargo Ocupacional a que pertencem.

§ 5º - Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de outras instituições, quando posto a disposição da municipalidade, para exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, perceberão vencimentos correspondente ao cargo que vier a desempenhar sem prejuízo do salário ou vencimento de origem.

Art. 4º - O exercício dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assistência Intermediária exclui a gratificação por serviços extraordinários.

CAPÍTULO - IIDO QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO - CLT

Art. 5º - O Quadro de Pessoal temporário a que alude o Art. 2º desta Lei, envolve servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O Quadro de Pessoal temporário é composto por seis (06) Grupos funcionais, conforme o anexo III desta Lei.

DA ADMISSÃO

Art. 6º - As admissões para o preenchimento dos cargos, dos Grupos Funcionais que compõe o Quadro de Pessoal regido pela CLT, serão feitas através de concurso público, mediante prova de conhecimentos gerais e práticas, que compreendem tarefas típicas ao cargo pleiteado, ou mediante provas por títulos.

§ 1º - As admissões só serão feitas no cargo inicial correspondente a cada Grupo Funcional.

§ 2º - O Preenchimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, só será efetuado após a realização de promoção e Ascensão Funcional.

DA PROMOÇÃO

Art. 7º - Promoção é a elevação do servidor Público Municipal ao cargo imediatamente superior, dentro do mesmo Grupo Funcional a que pertencer.

§ 1º - Para a promoção dos servidores Públicos Municipais, pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) existência de vaga no cargo imediatamente superior ao ocupado pelo servidor, dentro do mesmo Grupo Funcional;
- b) assiduidade, pontualidade, descrição e urbanização;
- c) observância das normas legais e regulamentares que lhe for confiado;

§ 2º - Os serviços Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal Temporário, só concorrerão às promoções após o interstício de dois (02) anos de cargo em que forem admitidos e observados os critérios do parágrafo anterior.

§ 3º - As promoções dos servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Temporário, serão realizadas anualmente no mês de Janeiro.

§ 4º - As promoções terão vigência a partir do primeiro mês de sua realização.

DA ASCENSÃO

Art. 8º - Ascensão é a passagem do servidor público municipal, ocupante do cargo pertencente a um determinado grupo, para o cargo inicial de outro Grupo Funcional.

§ 1º - A ascensão, além das exigências legais e das qualificações que couber em cada caso, obedecerá o critério de provas de conhecimentos gerais e práticas, que compreendem tarefas típicas, relativas ao exercício do novo cargo.

§ 2º - Será de dois anos (02) de efetivo exercício em cargo de cada Grupo Funcional o interstício para concorrer às ascensões.

CAPÍTULO - IIIDO QUADRO PESSOAL PERMANENTE

Art. 9º - O Quadro de Pessoal Permanente a que alude o de 28 de Outubro de 1.952 - Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, classificados de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de Janeiro de 1950.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Quadro de Pessoal Permanente é composto de seis (06) Grupos Ocupacionais, conforme o anexo IV desta Lei.

Art. 10 - Fica vedada a admissão de pessoal no Quadro de Pessoal Permanente.

DA PROMOÇÃO

Art. 11 - Promoção é a elevação do funcionário permanente para o cargo imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertence, observados os critérios de antiguidade, merecimento e existência de vagas.

§ 1º - A antiguidade será apurada mediante registro funcional, levando-se em consideração o tempo de serviço na classe a que pertence o funcionário.

§ 2º - O merecimento será apurado através do boletim,

c) Pela reiteração de impugnação feita pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, fica evidenciada a má fé e/ou a Incapacidade da CONTRATADA;

d) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) Se a CONTRATADA deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços sem justo motivo devidamente comprovado 05 (cinco) dias após a Primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE;

f) Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo de conclusão da obra até o prazo de 30 (trinta) dias sem justo motivo justificado, o Contrato será automaticamente rescindido.

7.3 - INDENIZAÇÃO: No caso de rescisão por mútuo acordo dos CONTRATANTES não caberá a CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADA:

8.1 - DAS SUB-EMPREITADAS:

Poderá a CONTRATADA sub-empregar em parte a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

9.1 - DO REAJUSTAMENTO: O preço preposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreeajustável.

X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO:

10.1 - DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de ocorrência diária denominado Diário de Serviço, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas pela fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos aos serviços em cursos, inclusive as ordens e instruções da fiscalização:

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

11.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

12.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente renúncia.

E, por estarem justos, combinados e de comum acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 16 de maio de 1989

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador do Estado do Amapá

RAUL CLEI SIQUEIRA  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas: Ilegíveis

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 7º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: "Ao Presidente do Movimento caberá a representação ativa e passiva da entidade, tanto judicial como extrajudicialmente".

Art. 2º - São acrescentados ao Estatuto as seguintes disposições:

Parágrafo 1º - O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo, ser reformado, bastando que, para isso, se convoque uma Assembléia Geral Extraordinária, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria poderão, a qualquer tempo, serem modificados, dependendo da entidade, como seja a criação de novos ou a extinção dos atuais, devendo para isso se convocar uma Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo 3º - Os membros do Movimento não respondem nem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ficando as mesmas restritas ao seu patrimônio social.

Parágrafo 5º - O Movimento poderá ser extinto por aprovação da Assembléia Geral, por deliberação da mesma, ser aglutinado a outra entidade de fins semelhantes. No primeiro caso, o seu Patrimônio se destinará a outra entidade registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 17 de abril de 1989.

JOSÉ MARIA PEREIRA DIAS  
Presidente

JOSÉ MARIA ROSA MONTEIRO  
Vice-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO  
=====

Pelo presente, convocamos o servidor BRUCE DAVID LEITE pertencente a Tabela Especial do Governo do ex-Território Federal do Amapá, ocupante da Categoria Funcional de Médico, Classe "A", Referência 5, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções na Secretaria de Saúde, onde é lotado, sob pena de findo mencionado prazo, ser dispensado através de Rescisão de Contrato firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece alínea "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 18 de maio de 1989

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
Resp. p/Exp. DP/AP

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS com MARIA DO SOCORRO SIMITH NEVES.

Ele é filho de Benedito Gomes dos Santos e de Maria Livramento dos Santos.

Ela é filha de de Rui Guarani Neves e de Maria Regina

EMENDA AO ESTATUTO DO MOVIMENTO DE JOVENS CRISTÃOS - MOJOC, CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1989, DEVIDAMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM.

Smith Neves.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-15 de maio de 1989

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALVEIDA  
Titular

ESTADO DO AMAPÁ  
JUSTIÇA ELEITORAL  
SEGUNDA ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta Segunda Zona - Macapá, do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos termos do artigo 62, § 1º do Código Eleitoral, foi indicado o nome do Senhor CIRIO CAMPOS RAMOS, brasileiro, casado, Servidor Municipal, residente e domiciliado em São Joaquim do Pacui, portador da C. I. nº 91.060/AP, CIC nº 089.855.962, Certificado de Reservista nº 83084, eleitor inscrito sobre o nº 7317925/00, lotado na seção nº 205, para exercer o cargo de Preparador Eleitoral na localidade de São Joaquim do Pacui, município de Macapá, nesta Segunda Zona Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e em cumprimento ao que dispõe o art. 62 § 4º do Código Eleitoral, mandei expedir o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral desta Zona, podendo qualquer candidato ou Partido no prazo de três (03) dias impugnar a presente indicação. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz Eleitoral

1989  
ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,  
USE O CINTO - PROTEJA  
A SUA VIDA

ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 014/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 1039 de 10 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista SÉRGIO JOSÉ

MENEZES DE OLIVEIRA, prontuário nº 139173579-Ap, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 29 de março de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ  
Diretor Geral DETRAN/AP

ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 015/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 1047 de 21 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista LUIZ GUILHERME PAIXÃO, prontuário nº 139057250-Ap, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I, VII e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 22 de março de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ  
Diretor Geral DETRAN/AP

ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 016/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 111 de 12 de fevereiro de 1989;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (dois) meses, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista SABIÑO RODRIGUES DOS SANTOS, prontuário nº 139038418-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I, VII e 89, IV do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 10 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ  
Diretor Geral DETRAN/AP